

## **LEI Nº033/97**

**DATA:** 05 DEZEMBRO DE 1997.

**SUMULA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

*O Artigo 1º foi alterado pela Lei Municipal nº 035/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo 1º - O Orçamento Financeiro para o Exercício de 1.998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$-3.258.700,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual importância.*

*O Artigo 2º foi alterado pela Lei Municipal nº 035/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas Correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.*

<i>1 - RECEITAS CORRENTES</i>	<i>R\$-</i>
<i>2.656.700,00</i>	
<i>11 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS</i>	<i>R\$-</i>
<i>195.500,00</i>	
<i>13 - RECEITAS PATRIMONIAL</i>	<i>R\$-</i>
<i>5.000,00</i>	
<i>17 - TRANSFERENCIAS CORRENTES</i>	<i>R\$-</i>
<i>2.441.200,00</i>	
<i>19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES</i>	<i>R\$-</i>
<i>15.000,00</i>	
<i>2 - RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>R\$-</i>
<i>602.000,00</i>	
<i>24 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</i>	<i>R\$-</i>
<i>600.000,00</i>	
<i>25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</i>	<i>R\$-</i>
<i>2.000,00</i>	

**TOTAL DA RECEITA** R\$-  
3.258.700,00

O Artigo 3º foi alterado pela Lei Municipal nº 035/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMAS DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresenta os seguintes desdobramentos:

### **1 - PÔR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVA	R\$-
180.000,00	
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$-
663.366,00	
04 - AGRICULTURA	R\$-
140.500,00	
05 - COMUNICAÇÕES	R\$-
3.000,00	
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$-
18.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$-
1.308.734,00	
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$-
65.000,00	
10 - HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO	R\$-
213.400,00	
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$-
2.000,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$-
296.300,00	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$-
54.400,00	
16 - TRANSPORTE	R\$-
114.000,00	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$-
200.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$-</b>
<b>3.258.700,00</b>	

**Artigo 4º** - O Poder executivo é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (Quinze pôr cento) do total das despesas, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1.964, utilizando como recursos os constantes do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, III e IV da mesma lei.

II - Utilizar a reserva de contingência de acordo com o limite autorizado no Inciso I.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 05 DE DEZEMBRO DE 1.997**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**